

CONTRATO-PROGRAMA 2017 (Aditamento)

Nº.040/A.A.Setúbal

Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo Nº.018/A.A.Setúbal

Objeto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA - ATLETISMO

outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO (FPA)
- 2. ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

Any m

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, entidade uni desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.º Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada como 1º OUTORGANTE

E

Associação de Atletismo de Setúbal, entidade uni desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, concedido através de Decreto-Lei nº460/77, de 7 de Novembro, conforme publicado em "Diário da República", 2º série, nº 157 de 10 de Julho de 1980, com sede na(o) Rua José Pedro da Silva, 11 r/c esq. - 2910-575 Setúbal, NIPC 501502432, adiante designada por 2.º outorgante, aqui representada por Manuel Joaquim Nunes de Aguiar, na qualidade de Presidente, adiante designada como 2º OUTORGANTE

Considerando:

- A) O 1º OUTORGANTE e o 2º OUTORGANTE celebraram o Contrato-Programa Nº.018/A.A.Setúbal em 31 de Julho de 2017, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o 2º OUTORGANTE apresentou ao 1º OUTORGANTE e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como contrato Nº.018/A.A.Setúbal/2017, na página de internet do 1º OUTORGANTE.
- C) Nos termos do disposto da cláusula 8ª, alínea 2, do contrato-programa №.018/A.A.Setúbal "O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo, ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as partes".

anceira .

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeirá de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2º OUTORGANTE, nomeadamente as ações intituladas "Formação; Apoios extraordinários; Deslocações às Assembleias Gerais; Reuniões de Diretores Técnicos Regionais" no âmbito da gestão.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausurado do contrato-programa Nº.018/A.A.Setúbal é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo Nº.018/A.A.Setúbal, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA do 2º OUTORGANTE, com o objetivo de conceder apoio à organização das ações intituladas "Formação; Apoios extraordinários; Assembleias Gerais e Reuniões de Diretores Técnicos Regionais" que fazem parte integrante do contrato-programa publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa Nº.018/A.A.Setúbal

1 – A comparticipação financeira indicada no nº 1, da Cláusula 3ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo №.018/A.A.Setúbal é acrescida em €3.317,01 fixando-se em €40.491,05.

31 de

2 – O nº1, da Cláusula 3ª, do contrato-programa Nº.018/A.A.Setúbal, celebrado em 31 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação financeira

- A comparticipação financeira a prestar pela 1ª outorgante à 2ª outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é de €40.491,05 (quarenta mil quatrocentos e noventa e um euros e cinco cêntimos), com a seguinte distribuição:
 - a) A quantia de €37.174,04, destinada a comparticipar os custos com duodécimos;
 - b) A quantia de €3.317,01, destinada a comparticipar as seguintes consignações específicas:
 - i) €3.317,01 destinada a comparticipar as competições do calendário nacional
- 2. A comparticipação referida na alínea a) é disponibilizada em regime duodecimal.
- 3. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da FPA, com base numa proposta fundamentada da 2ª outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA QUARTA

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua assinatura.

Feito em Linda-a-Velha, em 30 de Dezembro de 2017 em dois exemplares de igual conteúdo, ficado um na posse de cada um dos outorgantes.

1ª outorgante Federação Portuguesa de Atletismo

2ª outorgante Associação de Atletismo de Setúbal

(Jorge António de Campos Vieira) Presidente

(Manuel Joyquin